**RELATÓRIO E CONSIDERAÇÕES**

**Autos: Procedimento Administrativo nº 029/2017 – Análise da Minuta do Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Guabiruba e a Casan.**

**Objeto: Apresenta Relatório sobre o Processo Administrativo nº 029/2017**

Atendendo a solicitação feita pelo Exmo Sr. Prefeito do Município de Guabiruba, discorre-se a respeito do andamento do Procedimento Administrativo nº 029/2017, que por sua vez foi instaurado pela AGIR com o objetivo inicial de proceder a análise e considerações sobre a Minuta do Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Guabiruba e a Casan; haja vista que o Convênio de Cooperação nº 001/2008, celebrado em 01 de abril de 2008, para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Guabiruba e cuja assunção destes serviços coube à CASAN.

Dessume-se da Cláusula Quinta do referido Convênio nº 001/2008, que o prazo de vigência deste é de 10 (dez) anos, admitindo-se prorrogação; o que significa então dizer que o termo final seria o dia 31 de março de 2018.

Assim é apresentada pela CASAN a Minuta do Contrato de Programa a ser firmada pelo Município de Guabiruba, tal foi submetida à apreciação da AGIR, que por meio de seu Agente Administrativo (André Goetzinger), Diretora Administrativa (Vanessa Fernanda Schimitt) e Assessor Jurídico (Luciano Gabriel Henning) emitiram o Parecer Administrativo e Jurídico nº 001/2017, propondo uma série de considerações e adequações desta Minuta às legislações aplicáveis, em especial a observância ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF); tudo enfim como coerentes com as necessidades do município.

Ato contínuo, vieram aos Autos do Procedimento Administrativo nº 029/2017, a manifestação da CASAN, a qual posicionou-se favorável apenas à algumas considerações feitas pela AGIR, e daquelas que contraditou, apresentou então as razões que justificavam sua insurgência.

 Por meio do Ofício nº 341/2017, a AGIR abriu vistas ao município de Guabiruba quanto à missiva da CASAN sobre a análise do Parecer Administrativo e Jurídico nº 001/2017, solicitando concomitantemente o posicionamento deste quanto a intenção na renovação do Convênio de Cooperação nº 001/2008, cuja vigência expiraria em março de 2018; sendo que por meio do Ofício nº 157/2017 – datado de 01 de setembro de 2017 –, o Município manifestou-se de forma “desfavorável” a renovação, expondo dentre outros motivos a **precariedade dos serviços prestados**.

Desta feita a AGIR comunicou as partes – Município e Casan – quanto ao início dos trabalhos/vistoria técnica pela AGIR para a averiguação *in loco* nos departamentos administrativo e operacional da Concessionária Casan, com a finalidade de auditar e certificar a relação de bens apresentada por data de referência na Proposta de Contrato de Programa apresentado para análise.

A par do que e procedida a verificação pela AGIR, foi então lavrado o Parecer Administrativo nº 42/2016, cuja atenção cingiu-se em verificar e proceder ao **levantamento e inventário dos bens** e bem assim a **avaliação, classificação e certificação dos ativos**,para fins de apuração de eventual indenização, haja vista é claro o término da concessão e a intenção desde já manifestada pelo Município em sua “não renovação”.

Com a realização da verificação *in loco* e demais diligências pela AGIR, foi constada a inconsistência da **Relação de Bens por Data de Referência** apresentada pela Casan, razão pela qual a AGIR determinou que esta última apresentasse no prazo de 15 (quinze dias) nova listagem, com descrito analítico de melhor compreensão, acompanhada das notas fiscais de aquisição, e todos os projetos “as built” das obras e implantações de redes, para que uma vez apresentada “nova listagem” pela Concessionária, ultime-se a realização das fiscalizações que se fizerem necessárias à conclusão dos trabalhos. Registra-se que até o momento a nova listagem solicitada não foi remetida à AGIR.

Atente-se, outrossim, que esta Agência encaminhou correspondências à municipalidade em setembro e outubro de 2017 solicitando o posicionamento do município de Guabiruba quanto às providências que estariam sendo tomadas em relação à assunção dos serviços, visando o acompanhamento da AGIR neste processo de mudança. Afora as informações e documentos carreados aos Autos do Procedimento Administrativo nº 029/2017, em resposta ao solicitado foi enviada à AGIR o Contrato nº 066C/2017, celebrado entre o município de Guabiruba e a empresa Atlantis Saneamento Ltda aos **01 de Dezembro de 2017,** tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em operação e manutenção do serviço de abastecimento de água, e bem assim o Contrato nº 028C/2018, datado de **27 de março de 2018,** celebrado com a empresa Motta Martins Engenharia Ltda M.E,para prestação dos serviços para levantamento de bens e ativos alusivos ao Convênio de Cooperação nº 001/2008, inclusive quanto aos valores que seriam reversíveis ao Poder Concedente (município) e a valoração destes para fins de apuração de eventual indenização.

Ao arremate convém informar que na data de 31 de março, mais precisamente às 00:00horas do dia 01 de Abril de 2018, estavam presentes na sede da Casan em Guabiruba (Escritório e Estação de Tratamento de Água), o Exmo Sr, Prefeito Matias Kohler, entre outros servidores municipais, além é claro de representantes da empresa contratada (Atlantis Saneamento Ltda), para que enfim assumissem o controle e assunção dos serviços de abastecimento de água pelo Poder Concedente e titular dos serviços (município de Guabiruba), cujo acesso às instalações e equipamento foi negada por servidor da Casan, que informou que apenas deixariam o local mediante ordem judicial, comprometendo-se com a continuidade, a regularidade e a qualidade do abastecimento de água no município até que efetivamente recebessem tal determinação judicial. Registra-se que nesta data também esteve presente para acompanhamento a Diretora Administrativa e Institucional da AGIR (Vanessa Fernanda Schmitt).

Enfim, este é o relatório a despeito das informações e documentos carreados aos Autos do Procedimento Administrativo nº 029/2017, colocando-se, outrossim, para outras considerações que julgar relevantes ao esclarecimento.

Blumenau/SC, em 02 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **HEINRICH LUIZ PASOLD**Diretor Geral da AGIR | **VANESSA FERNANDA SCHMITT**Diretora Administrativa e Institucional da AGIRCRA-SC nº 6000528 / Reg. Prof. nº 1284/SC (Sec. Ex. |